



RELATÓRIO E PARECER CONTROLADORIA GERAL – CGM

PROCEDÊNCIA: DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

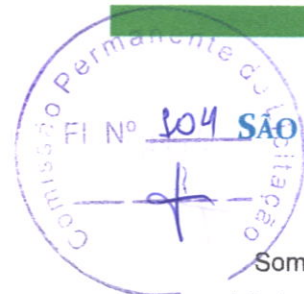
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00000092/21

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO AOS CONTRATOS NÚMEROS 20210153, 20210154, 20210155, 20210156 E 20210157 ORIGINADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021, QUE TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DIVERSOS, LUBRIFICANTES E GRAXAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES DESCRITOS NA CLÁUSULA PRIMEIRA.

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida no § 1º, do art. 11 da Resolução 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014, DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu **análise integral** nos documentos que formam os autos o processo em epígrafe, que tem com o objeto a formalização de termo aditivo de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos números 20210153, 20210154, 20210155, 20210156 e 20210157 ambos originados do Pregão Eletrônico Nº 005/2021 celebrados com a empresa ROCHA & ROCHA POSTO ECO COMBUSTÍVEL LTDA, incidindo o reequilíbrio em 7,71% (Sete, Setenta e Um por cento) sobre o valor de R\$ 794.523,76 do contrato 20210153 celebrado com a Prefeitura, através do Fundo Municipal de Educação, que corresponde a um acréscimo de R\$ 66.415,08, passando o contrato a ter um novo valor de R\$ 860.938,84, em 7,48% (Sete, Quarenta e Oito por cento) sobre o valor de R\$ 1.860.927,60 do contrato 20210154 celebrado com a Prefeitura de São Miguel do Guamá, que corresponde a um acréscimo de R\$ R\$ 150.512,21, passando o contrato a ter um novo valor de R\$ 2.011.439,81, em 5,28% (Cinco, Vinte e Oito por cento) sobre o valor de R\$ 993.361,40 do contrato 20210155 celebrado com a Prefeitura, através do Fundo Municipal de Saúde, que corresponde a um acréscimo de R\$ 55.385,17, passando o contrato a ter um novo valor de R\$ 1.048.746,57, em 5,57% (Cinco, Cinquenta e Sete por cento) sobre o valor de R\$ 71.231,40 do contrato 20210156 celebrado com a Prefeitura, através do Fundo Municipal de Assistência Social, que corresponde a um acréscimo de R\$ 4.200,10, passando o contrato a ter um novo valor de R\$ 75.431,50, em 7,39% (Sete, Trinta e Nove por cento) sobre o valor de R\$ 97.864,16 do contrato 20210157 celebrado com a Prefeitura, através do Fundo Municipal de Meio Ambiente, que corresponde a um acréscimo de R\$ 7.804,43, passando o contrato a ter um novo valor de R\$ 105.668,59.

Como se observa pelos documentos juntados aos autos, fls. 03 a 09, a empresa ROCHA & ROCHA POSTO ECO COMBUSTÍVEL LTDA, mediante as justificativas apresentadas, requer o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos acima referidos, anexando notas fiscais de aquisição dos combustíveis, folhas de 12 a 17 dos autos, que comprova o aumento constantes dos mesmos, provocando com isso o desequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, tornando-os onerosos para a empresa o fornecimento dos combustíveis.

A Administração, tomou as seguintes providências: realizou pesquisa de preços junto a cinco fornecedores de combustíveis, folhas de 25 a 29 dos autos; solicitou informações do Departamento de Contabilidade sobre a existência de dotação orçamentária para cobertura da despesa, obtendo resposta favorável, folhas de 39 a 41 dos autos; submeteu a parecer jurídico o pleito da requerente, folhas de 18 a 22 dos autos.



**PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO**



**CONTROLADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO – CGM**

Somado a isso, juntou aos autos a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira assinadas pelos Gestores/ Ordenadores de despesas dos Fundos Municipais e pelo Prefeito, folhas de 43 a 48 dos, e a Autorização do prefeito para a realização das despesas.

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação, elaborou um termo no qual consta as justificativas, a base legal, a descrição dos produtos, com o valor unitário, o percentual e o valor atual reajustado, bem como o percentual, o valor acrescentado, o valor anterior e o valor atual dos contratos, folhas de 49 a 50 dos autos.

Também, elaborou a minuta dos termos aditivos a serem aplicados aos contratos e submeteu a parecer da Consultoria Jurídica, folhas de 99 a 101 dos autos.

Mediante as providências acima relacionados, entendo que os requisitos exigidos pela lei estão presentes nos autos para que possa ser implementado o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, faltando somente a Autorização dos gestores dos Fundos para a realização das despesas.

No tocante as formalidades legais exigidas para o aditamento do contrato, uma vez apresentada as justificativas para sua alteração, comprovado o seu desequilíbrio econômico-financeiro, existindo dotação orçamentária específica para cobertura das despesas, parecer jurídico favorável, amparado no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93 e a autorização do Prefeito para realização da despesa, o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos devem ser efetivados, na condição de que a realização da despesa também seja autorizada pelos Gestores dos Fundos.

Lembro da necessidade do envio dentro do prazo via Mural de Licitações, dos documentos mínimos dos Termos Aditivos, conforme dispõe o Art. 6º, inciso II, anexo III da Resolução Administrativa nº29/2017/TCM de 4 de julho de 2017.

Finalizando, declaro que as alterações aos contratos números 20210153, 20210154, 20210155, 20210156 e 20210157 estão revestidas de todas as formalidades legais, apto a gerar despesa a municipalidade, com a ressalva da falta de Autorização dos gestores dos Fundos para a realização das despesas, que poderá ser juntados aos autos antes das assinaturas dos termos aditivos, que terão seus extratos publicados no Diário Oficial e Portal da Transparência, para atender ao disposto no Art. 61, Parágrafo único da Lei 8.666/93 e no Art. 8º §1º, IV da Lei nº 12.572/2011

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo do Termo Aditivo supramencionado encontra-se em ordem, por fim, DECLARA que as informações aqui presentes estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

São Miguel do Guamá, 05 de julho de 2021.

RAIMUNDO SAVIO
BARROS
BATISTA:15219720287

Assinado de forma digital por
RAIMUNDO SAVIO BARROS
BATISTA:15219720287
Dados: 2021.07.05 18:47:26 -03'00'

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA

Controlador Geral do Município

Decreto 020/2021